

### **SENADO FEDERAL**

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 779, de 2017)

Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.

#### **DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei de conversão
- Medida provisória original http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1561396&filename=MPV-779-2017
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2eba2ea6-f11e-415f-a2aa-5f8870744f29
- PAR 1/2017 https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cf6af37f-d844-4f68-91c3-469fa5b1ea02
- Nota técnica https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/07fa5033-b401-483b-be9d-8c4be3ac2c78
- Sinopse de tramitação na Câmara http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2138678&ord=1&tp=completa



Estabelece critérios para a celebração de aditivos contratuais relativos às outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica admitida a celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de parceria no setor aeroportuário celebrados até 31 de dezembro de 2016, observado o disposto nesta Lei e no ato de regulamentação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único. A celebração de aditivos contratuais referidos no *caput* deste artigo deverá ser amplamente divulgada, inclusive por meio da imprensa oficial e da internet.

- Art. 2º A alteração do cronograma será admitida somente uma vez, observadas as seguintes condições:
- I manifestação do interessado no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 779, de 19 de maio de 2017;
- II inexistência de processo de caducidade instaurado e adimplência do interessado com as outorgas vencidas até a data da assinatura do aditivo;
- III apresentação pelo contratado de pagamento antecipado de parcela de valores das contribuições fixas;
- IV manutenção do valor presente líquido das outorgas originalmente assumidas;

 V - limitação do saldo da reprogramação aos valores das contribuições fixas antecipadas, durante o período remanescente do contrato; e

VI - limitação de cada parcela de contribuição reprogramada a até 50% (cinquenta por cento) acima do valor da parcela da contribuição originalmente pactuada para cada exercício.

Parágrafo único. A observância das condições dispostas nesta Lei não implica alteração das condições do contrato de parceria, considerando-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA Presidente

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

MPV N° 779/2017	
Publicação no DOU	22/05/2017
Designação da Comissão	
Instalação da Comissão	
Emendas	até <b>29/05/2017</b> (*)
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>18/06/2017</b> (até o 28° dia)
Recebimento previsto no SF	18/06/2017
Prazo no SF	de <b>19/06/2017</b> a <b>02/07/2017</b> (42°
	dia)
Se modificado, devolução à	02/07/2017
CD	
Prazo para apreciação das	de <b>03/07/2017</b> a <b>05/07/2017</b> (43° ao
modificações do SF, pela CD	45° dia)
Regime de urgência,	
obstruindo a pauta a partir	<b>06/07/2017</b> (46° dia)
de	
Prazo final no Congresso	<b>03/08/2017</b> (60 dias)
(1) Prazo final prorrogado	02/10/2017
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 37, de	
2017 - DOU (Seção 1) de 12/07/2017.	ximo dia útil subsequente quando o prazo final
recair em sábado, domingo ou feriado	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do	
Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de	
Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo	
Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	
Tecta a comunicação a Camara dos Deputados por meio do Oticio nº 102, de 2012-CN.	

MPV N° 779/2017	
Votação na Câmara dos Deputados	26/09/2017
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	